

ANEXO 04**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**

(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu,

Rafaela Ferrari Marquart Upneck

portador da carteira de identidade nº 573132148, e CPF nº 532.799.698-08, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Administração Empresarial da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 147, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 3000 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 450,00 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo

Rafaela Ferrari Marquart Upneck

(legível):

Documento assinado digitalmente

RAFAELA FERRARI MARQUART UPNECK

Data: 21/08/2024 20:11:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e telefone:

2. Nome Completo

Sabrina Ferrari Marquart Upneck

(legível):

Documento assinado digitalmente

SABRINA FERRARI MARQUART UPNECK

Data: 21/08/2024 20:17:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e telefone:

3. Nome Completo

Paulo Henrique Perna da Rocha

Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE PERNA DA ROCHA

Data: 21/08/2024 20:39:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura e telefone:

4. Nome Completo

(legível):

Assinatura e telefone:

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: ____/____/____

Procuração para Concessionárias

O presente instrumento é assinado digitalmente, por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica, que livremente é aceito pelo(a) outorgante como plenamente válido.

Pelo presente, na condição de locatário do imóvel situado à RUA Deputado Antonio Edu Vieira, Nº 147, AP 204, BL D - 282, PANTANAL —FLORIANOPOLIS / SC, CEP: 88040001, concedo poderes para que os(as) senhores (as) **Luiz Carlos da Silva** portador do CPF 626.914.069-20, RG 2.060.033, **Carlos Eduardo de Amorim**, portador do CPF 005.077.229-57, RG 4183860, **Lucas Müller Martins**, portador do CPF 106.774.319-70, RG 6435691, **Rafael Sadi Leal**, portador do CPF 032.689.149-85, RG 5.242.967, **Carolina Stephani Oginski**, portadora do CPF 011.345.739-10, RG 5942154, **Cintia Turani Brandelero**, portadora do CPF 006.945.289-00, RG 4162708, **Jhonnatan Vieira de Lima**, portador do CPF 098.651.399-79, RG 09865139979, **Anderson de Oliveira**, portador do CPF 046.551.529-07, RG 456.3181-6, **André Sérgio Ramos**, portador do CPF 005.375.959.10, RG 3080531, **Juliana Moraes Souza Santos**, portadora do CPF 056.840.359.22, RG 4888753, **Martim Gomez Neto**, portador do CPF 030.449.969-75, RG 3841529, **Amanda Branco Ricardo**, portadora do CPF 070.530.789-14, RG 54250420, **Marcia Rocker Custódio**, portadora do CPF 028.323.369-90, RG 3478814, **Gabriel Gitti Vecchini**, portador do CPF 345.727.618-84, RG 43490353 e **Ibagy Imóveis Ltda**, CNPJ 75.290.122/0001-69, CRECI 390J, realizarem troca de titularidade, solicitação de ligação nova, solicitação de 2ª via de fatura, revisão/ correção de fatura, correção de endereço e demais serviços necessários junto a **CELESC / CASAN / SAMAE**, bem como **concessionárias de gás**, tendo em vista os poderes outorgados a esta empresa através da procuração em anexo, na condição de representante da administradora da locação, proceda a inclusão de meu nome como titular e responsável pelo consumo de energia elétrica e água na unidade consumidora e matrícula do imóvel acima descrito, bem como solicitar o cancelamento do pedido de desligamento da referida unidade consumidora.

No caso de existirem débitos sobre a referida unidade consumidora ou matrícula, apurados no período da locação, responderei pelos mesmos perante a CELESC / CASAN / SAMAE.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

LOCATÁRIO (A): PAULO HENRIQUE PERNA DA ROCHA
CPF nº: 460.802.338-19
RG nº: 37160454
Local Expedição: SSP/SC CNH
UC: 3910237
Matrícula de água:

Código do contrato: 15657.001.03

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por meio deste instrumento, as partes a seguir nomeadas celebram contrato de locação, na forma da Lei 8.245/91, e pelo Código Civil no que couber na espécie, mediante cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam livremente, elegendo o Sistema de Assinatura Eletrônica como meio apto para firmar o exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Por este contrato particular de locação, de um lado como locador(a) o(a) Sr.(a) **Marcio Vieira De Souza**, brasileiro(a), solteiro, Pianista, residente/estabelecido(a) em FLORIANOPOLIS - SC, neste ato representado por seu bastante procurador, a firma **IBAGY IMOVEIS LTDA.**, de CNPJ 75.290.122/0001-69, por seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Santos Saraiva, 1083 - Centro Comercial Ibagy - Estreito - Florianópolis - SC, e de outro lado como locatário(a) **PAULO HENRIQUE PERNA DA ROCHA**, brasileiro(a), solteiro, Pesquisador em Computação, residente/estabelecido(a) a Rua Álvares Cabral, 1061, ap 22, Centro, Ribeirão Preto, SP, E-mail: paulo.perna.rocha@gmail.com, contratam a locação do imóvel sito à **RUA Deputado Antonio Edu Vieira, 147, AP 204, BL D, Ed. Luiz Henrique Rosa, PANTANAL, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88040001**, constituído de um(a) **Apartamento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de **30** meses, iniciando-se dia **18 de julho de 2024** e terminando dia **18 de janeiro de 2027**. Não havendo denúncia dos contratantes, a locação ficará automaticamente prorrogada por lapso indeterminado, em consonância com os artigos 46, 47 e 56 do Estatuto Locatício em vigor, permanecendo íntegra todas as disposições ajustadas no presente instrumento, inclusive, as atinentes à garantia locatícia, que se estenderá até a efetiva devolução do imóvel, por força do que dispõe o art. 39 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal livremente convencionado será de **R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS)** e deverá ser pago impreterivelmente até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, na forma do parágrafo 4º desta cláusula.

Parág.1º - O aluguel sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IPCA (IBGE), na impossibilidade deste, pelo INPC, ou ainda por outro índice que for determinado por Lei.

Parág.2º - Havendo alterações no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste do locativo acompanhará automaticamente e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida por Lei.

Parág.3º - Apresentando o(s) índice(s) escolhido(s) variação negativa no período de sua aplicação, ajustam as partes a manutenção do aluguel vigente, ou seja o valor do último aluguel anterior à data de reajuste. Em nenhuma hipótese será aplicada deflação ao valor nominal do aluguel.

Rev 02_06/2022

FI.1

Parág.4º - O(A) locatário(a), além do aluguel mensal, caberá o pagamento de todos os tributos (impostos/taxas) que incidirem sobre o imóvel locado, sejam eles municipais, estaduais ou federais. Da mesma forma caberá a responsabilidade pelo pagamento de taxas de água/esgoto, ocupação em terreno da união, tarifa de coleta de lixo, condomínio, gás, luz e seguro contra incêndio, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, conforme preceituam os art. 22 e 23 do diploma locatício, podendo aludidos encargos e acessórios serem cobrados no próprio recibo do aluguel.

Parág.5º - O aluguel e os encargos contratuais deverão ser pagos através de boleto bancário, que será remetido por e-mail ao locatário mensalmente até o dia 29. Se por qualquer motivo o(a) locatário(a) não receber o boleto até a data em destaque, o mesmo deverá acessar o site www.ibagy.com.br para imprimir 2ª via do boleto.

Email para envio do boleto bancário: _____

Parág.6º - No tocante ao seguro o(a) locatário(a) autoriza o(a) locador(a) a emitir a respectiva apólice, baseado no valor de mercado do imóvel, cujo o prêmio o(a) locatário(a) se compromete a reembolsar o(a) locador(a) junto com o primeiro aluguel. Anualmente, durante a continuidade da locação, o valor do seguro será reajustado na mesma proporção do mercado, e o pagamento será sempre de responsabilidade do(a) locatário(a) reembolsando o(a) locador(a) no 1º (primeiro) mês de vigência da apólice.

Parág.7º - A locação não iniciada no 1º (primeiro) dia do mês, ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA.

Parág.8º - O(a) locatário(a) não poderá reter pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a suas eventuais exigências.

Parág.9º - A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado, autorizará o(a) locador(a) a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso o(a) locatário(a) ou seus fiadores.

Parág.10º - O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do(a) locador(a) em não promover de imediato ação de despejo, sujeito o(a) locatário(a), no entanto, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que deixar de pagar até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, além da correção apurada pelo IPCA (IBGE), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "pro rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

Parág.11º - Na hipótese de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, o(a) locatário(a), ao purgar a mora, ou mesmo em execução deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que for devido. Art. 62 B da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a **Residência do locatário e sua Família**, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo, a sublocação, cessão, transferência, mudança do ramo comercial, transformação do imóvel residencial em comercial e vice-versa ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do(a) locador(a).

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(A) locatário(a) se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar, na forma do Art.23 inc. V da Lei 8.245/91, mantendo as calçadas de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando sempre limpos jardins, quintais, cercas, bem como, tratar da manutenção das cercas, muros, portões, e tudo que se relacionar com o imóvel locado.

Parág.1º - Sendo imóvel locado em condomínio, o(a) locatário(a) obriga-se também ao cumprimento do respectivo regimento interno se houver, **inclusive com relação** a permanência de pássaros e animais domésticos.

Parág.2º - Durante a locação, o(a) locador(a) não fará no prédio qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando outrossim, a cargo do(a) locatário(a) todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Desta forma o(a) locatário(a) declara haver recebido o prédio nas condições descritas no documento - **recibo de entrega das chaves e instalações existentes** - e que contém ainda a discriminação do estado de conservação dos mesmos, nos termos do Art. 22 inc. V da Lei do Inquilinato em vigor.

Parág.3º - O(A) locatário(a) não poderá fazer no imóvel qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e não poderá alegar retenção pelas acessões e benfeitorias que por ventura venha a fazer, nem pedir indenizações pelas mesmas as quais ficarão pertencendo a(o) locador(a), podendo este mandar tirá-las por conta do(a) locatário(a) se assim convier.

Parág.4º - O(A) locatário(a) se obriga a fazer chegar às mãos do(a) locador(a) todas as intimações ou avisos de autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados a(o) proprietária(o), em consonância com o Art.23, VII da Lei Locatícia.

Parág.5º - O(A) locador(a) por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o(a) locatário(a) com a devida antecedência. No caso do imóvel ser colocado à venda, o(a) locatário(a) permitirá a visita dos interessados, podendo entretanto, fixar um horário não inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Parág.6º - Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o(a) locatário(a), procedendo-se a necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado,

inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio a(o) locatária(o), bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas.

Parág.7º - Havendo danos no imóvel locado, e se o(a) locatário(a) não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o(a) locador(a) ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito a correção do montante, tudo de conformidade com o Art. 23 incisos III e V da Lei 8.245/91.

Parág.8º - Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pelo(a) locador(a), fará cessar a responsabilidade do(a) locatário(a) e seus fiadores, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Se, por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o(a) locatário(a) tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência ser-lhe-á restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

Parág.1º - O(A) locador(a) não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o(a) locatário(a) venha a sofrer decorrentes de incêndio, tempestades, inundações e outras formas de prejuízos, a que o(a) locatário(a) estará sujeito(a), devendo caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

Parág.2º - Na hipótese de mudança de residência ou domicílio dos fiadores, o(a) locatário(a) se obriga a apresentar outros, de livre aceitação do(a) locador(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de haver de imediato, a rescisão do presente contrato, se assim quiser o locador, com o término automático da locação. O mesmo dispositivo se aplica em caso de falecimento dos fiadores, falência, insolvência, condenação com pena de reclusão.

Parág.3º - No caso de ser o imóvel desapropriado, ficará rescindida a locação e o(a) locador(a) isento(a) de qualquer responsabilidade perante o(a) locatário(a), que poderá agir contra o expropriador(a).

Parág.4º - No caso de a locação ser para fins comerciais, o(a) locatário(a) desde já declara não haver pago o "PONTO" comercial, razão porque findo o contrato não poderá o(a) mesmo(a) pedir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FIADORES

O Locatário realizou a contratação da **CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.027.928/00001-90, com sede na Rua Abraham Lincoln, 263, Seminário, Curitiba/PR, a qual, se compromete a efetuar o pagamento de eventuais débitos relativos ao aluguel e demais encargos da presente locação que venham a ser inadimplidos pelo Locatário, conforme condições e limitações constantes nos Termos e Condições Gerais dos Serviços CREDPAGO, que integram o presente Contrato como ANEXO I.

Parág.1º - As Partes declaram expressamente que estão cientes de todas as condições e limitações relativos à fiança prestada pela CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A., notadamente no tocante (i)

ao valor máximo de sua responsabilidade, (ii) às limitações de sua responsabilidade, (iii) ao prazo de sua vigência, (iv) às condições para sua renovação, e (v) às hipóteses de sua exoneração.

Parág.2º - O Locatário declara expressamente, ainda, que está ciente que em caso de exoneração da CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A. da condição de fiadora, caberá a ele promover no prazo máximo de 30 (trinta) dias a substituição da garantia prestada, sob pena de infração contratual e ajuizamentos da competente ação de despejo.

CLÁUSULA SÉTIMA

A desocupação do imóvel antes dos 12 (doze) primeiros meses de locação importará no pagamento da multa equivalente a 3 (tres) meses de aluguel, com aplicação proporcional, consoante a novo artigo 4º da Lei do inquilinato. Decorridos os 12 (doze) primeiros meses de locação, o(a) locatário(a) poderá isentar-se do pagamento da multa, se avisar por escrito ao(a) locador(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na falta do aviso neste caso, será igualmente devida a multa correspondente a 01 (hum) mês do valor do aluguel que estiver em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) locatário(a) deverá atender às suas expensas todas as exigências que eventualmente os poderes públicos venham a exigir para o perfeito funcionamento do ramo do negócio a que se propôs na CLÁUSULA TERCEIRA, não podendo findo a locação, pleitear indenização pelas benfeitorias eventualmente levadas a efeito, nem alegar retenção. O(A) locatário(a) se obriga também a manter às suas expensas extintores de incêndio devidamente carregados, de forma a atender à prevenção contra sinistros, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de São José - S.C. para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for. Na hipótese da execução contra o(a) locatário(a) e/ou fiador(es), e residindo estes em outra Comarca poderá o(a) locador(a) optar pelo foro de eleição, ou pelo domicílio dos referidos.

Parág.1º - O(A) locatário(a), bem como o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, fulcrado no Art.58, inc. IV do Estatuto Locatício, inclusive por e-mail.

Parág.2º - Da mesma forma, locatário(a) e o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que qualquer comunicação, aviso, carta, interpelação ou notificação, seja realizada pelo e-mail constante deste contrato.

Parág.3º - O(A) locatário(a) e fiador(es) em caráter irrevogável e irretratável, outorgam-se mutuamente os poderes para receber(em) citação, intimação ou notificação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel, objeto deste contrato, inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo à cobrança de alugueres, custas e honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

O(A) locatário(a) declara ter recebido o imóvel com a energia elétrica ligada, em nome de terceiros, e compromete-se a realizar a transferência de titularidade para o próprio nome, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do contrato.

Parág.1º - A não observância do disposto no caput pelo(a) locatário(a) autorizará o(a) locador(a) a solicitar o desligamento do fornecimento de energia elétrica junto a concessionária, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

Parág.2º - Finda a locação, ficará sob responsabilidade do(a) locatário(a) a exclusão do seu nome da condição de titular/usuário da fatura de energia elétrica do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE GÁS

O(s) Locatário(s) no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das chaves, deverá(ão) providenciar junto à respectiva concessionária a religação do fornecimento de gás, alterando para o seu nome a titularidade da contratação. Neste período não haverá suspensão da obrigação de pagamento do aluguel, pois já estará na posse do imóvel.

§ 1º A não observância do disposto no caput pelo(a) locatário(a) autorizará o(a) locador(a) a solicitar o desligamento do fornecimento de gás junto às as concessionárias, mediante aviso/notificação ao locatário, exclusivamente no e-mail cadastrado neste contrato, independente de confirmação de leitura.

§ 2º - Finda a locação, ficará sob responsabilidade do(a) locatário(a) o desligamento do gás do imóvel locado, a fim de encerrar seu contrato com a administradora de gás.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso o(a) locatário(a) venha a manter no imóvel animais domésticos, compromete-se a zelar pela unidade, tomando todas as medidas necessárias para evitar que os animais danifiquem qualquer item do apartamento. Na hipótese de danos gerados pelos animais, as partes ajustam que não será realizado reparo parcial, responsabilizando-se o(a) locatário pela substituição integral do item danificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes concordam que a Contratada está autorizada a tratar os dados fornecidos diretamente pelo Contratante (conforme Anexo I), com base no art. 7º, incisos V e VI, da Lei n. 13.809/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(A) locatário(a) e o(s) fiador(es) abaixo assinado(s) se responsabiliza(m) pelas informações declaradas na ficha cadastral, comprometendo-se a informar ao(a) locador(a) através da administradora, qualquer alteração ou mudança de endereço, inclusive e-mail, capaz de prejudicar sua localização, ficando cientes, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondências para os endereços anteriormente fornecidos e, via de consequência, considerar-se-á

cumprida a determinação legal, ocasionando a inclusão de seu(s) nome(s) no S.P.C. sem o seu prévio conhecimento.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento deliberadamente pelo sistema de assinatura eletrônica, que aceitam como plenamente válido, renunciando assim a eventual direito de repúdio à vista das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 17 de julho de 2024.

Locador(a):
CPF/CNPJ nº 378.433.389-34
Marcio Vieira De Souza
P.P Sandra Cristina de Palhares Falcão
Rodrigues
CPF 003.752.959-50
Email: sandra@ibagy.com.br

Locatário(a):
CPF/CNPJ nº 460.802.338-19
PAULO HENRIQUE PERNA DA ROCHA
E-mail: paulo.perna.rocha@gmail.com

**CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA
S/A.**

Testemunha

Testemunha

ANEXO I

Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

Este documento visa documentar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as seguintes finalidades:

- ☐ apurar reclamações e desconformidades do serviço;
- ☐ compartilhamento dos dados do inquilino com o proprietário para liberação das garantias;
- ☐ possibilitar a liberação de cessão fiduciária na desocupação do imóvel;
- ☐ abordagem por e-mail, telefone ou WhatsApp destinada ao marketing;
- ☐ contatar o cliente por meio das redes sociais ou pelo site;

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o titular consente e concorda que IBAGY IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.290.122/0001-69, estabelecida na Rua Santos Saraiva, nº 1083, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-10, representada neste ato por Manuella Ibagy, doravante denominado controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais ou dados necessários ao cumprimento das finalidades supramencionadas, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

- Dados Pessoais

A Ibagy, no papel de controladora, fica autorizada a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome;
- CPF;
- RG;
- Data nascimento;
- Endereço;
- Telefone;
- foto;
- comprovante de rendimento;
- certidão de casamento;
- comprovante de residência;
- registro de imóveis.

- Finalidade e Base Legal do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais possui como base legal o consentimento específico fornecido pelo titular, consoante preceitua o 7º, inciso I, da Lei n. 13.709/2018.

Destacamos, ainda, que o tratamento mencionado neste termo possui a(s) seguinte(s) finalidade(s):

Rev 02_06/2022

Fl.8

- a) apurar reclamações e desconformidades do serviço, bem como criar métricas para medir resultados;
- b) compartilhar os dados do inquilino com o proprietário para liberação das garantias;
- c) possibilitar a liberação de cessão fiduciária na desocupação do imóvel;
- d) uso dos serviços da RD Station;
- e) abordar o lead/cliente por e-mail, telefone ou WhatsApp destinada ao marketing;
- f) contatar o cliente por meio das redes sociais ou pelo site;
- g) uso de imagem para campanhas internas.
- h) prestação de serviços de manutenção pela Refera ou outra empresa terceirizada.

- **Compartilhamento de Dados**

A controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do titular (inquilino) com o proprietário do imóvel para possibilitar a liberação de cessão fiduciária na desocupação do imóvel e para finalidades diversas, como análise de garantia e análise cadastral.

Informamos que os dados também serão compartilhados com a RD Station, que atuará como operadora dos dados pessoais, para que seja possível a nutrição e utilização da plataforma, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

A Controladora também está autorizada a compartilhar os dados do titular com a Refera e/ou outras empresas terceirizadas para a prestação de serviços de manutenção. A empresa prestadora do serviço atuará como co-controladora dos seus dados e será igualmente responsável pela segurança das suas informações.

Além destes, os dados também são compartilhados com empresas seguradoras para análise de garantias locatícias, bem como contratação de seguro incêndio.

- **Segurança dos Dados**

A controladora adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

- **Término do Tratamento dos Dados**

Armazenamos e mantemos os dados dos titulares: **a)** pelo tempo exigido por lei; **b)** até o término do tratamento dos dados pessoais, ou seja, quando do alcance da finalidade ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade ou quando o titular estiver em seu direito de solicitar o término do tratamento e a exclusão de seus dados ou quando houver determinação legal nesse sentido; **c)** pelo tempo necessário a preservar o legítimo interesse da controladora, conforme o caso; **d)** pelo tempo necessário para resguardar o exercício regular de direitos da controladora.

O titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais do titular.

- Direitos do titular em relação aos dados pessoais

Os titulares possuem diversos direitos em relação aos seus dados pessoais, os quais a Ibagy se compromete em assegurar, dentre eles:

a) a confirmação da existência de tratamento; **b)** o acesso aos dados; **c)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **d)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; **e)** a portabilidade a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; **f)** a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados.

- Direito de Atualização e Correção dos Dados

Informamos que não somos responsáveis pela precisão, veracidade ou falta dela nas informações que o titular prestar à Ibagy ou pela sua desatualização, quando é de sua responsabilidade prestá-las com exatidão ou atualizá-las.

Porém, destacamos que o titular poderá solicitar a atualização e/ou correção de seus dados pessoais a qualquer momento, mediante solicitação ao e-mail relacionamento@ibagy.com.br.

- Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à controladora. O titular está ciente de que após a revogação do consentimento os dados poderão ser mantidos para cumprimento de obrigação legal e/ou exercício regular de direitos.

Declaro que li e que estou ciente do conteúdo acima.